ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 13/2020-CMRC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **A CÂMARA DE ROSÁRIO DO CATETE** E A EMPRESA **SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**, DE ACORDO COM **PROCESSO DE DISPENSA Nº 07/2020**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.363.841/0001-05, com sede à Praça Edézio Vieira de Melo, 443, Centro, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **ELTON LIMA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 31.844.018/0001.01, estabelecida na Av. Pedro de Azevedo, nº 488, Sala 02, Salgado Filho, CEP 49.025-450, na, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sócio administrador Fernanda de Azevedo Aquino, Registro Geral n° 1441818 SSP/SE, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de **Dispensa de Licitação nº 07/2020,** fundamentado no art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e nas cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para serviço de reforma do plenário Nossa Senhora de Fatima pertencente a Câmara Municipal De Rosário do Catete, conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

3.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 14.857,59 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos),** que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme medições apresentadas, de acordo com as quantidades de serviços efetivamente prestadas, e valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento parte integrante deste instrumento.
3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 02 (dois) dias da apresentação no protocolo no departamento de Finanças mediante a apresentação dos seguintes documentos:
3.2.1. Nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da obra, no caso da primeira fatura apresentação da ART (CREA-SE), do CMA/CEI (certificado de matrícula e alteração/certificado estadual de inscrição;
3.2.2. Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório dos serviços, para a parcela final;
3.2.3. Comprovação de Regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS e CNDT.

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

3.4. Os preços dos serviços, objeto do contrato, permanecerão irreajustáveis durante o período do contrato.

3.5. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS.

4.1. O prazo de execução dos serviços e a vigência do contrato serão de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão ordem dos serviços, podendo ser por prorrogado com base no art. 57 §1º da Lei nº 8.666/93.

4.2. O objeto deste contrato será recebido:
4.2.1. Provisoriamente pelo Responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado.

4.2.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto contratual, observado o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os encargos decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Poder Legislativo, consignados em dotação orçamentária própria:

Unidade Orçamentária: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Projeto/Atividade: 0201 – ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 4490.51.00.00 – OBRAS E INTALAÇÕES
Fonte de Recursos: 1001.000 – CMRC – RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE se obriga a:
6.1.1. Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.
6.2. A CONTRATADA se obriga a:
6.2.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a proposta e planilhas apresentadas.
6.2.2. Fornecer todo material e equipamento necessário, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade.

6.2.3. Apresentar seus funcionários durante a execução dos serviços ora contratado devidamente uniformizados e identificados.
6.2.4. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público.
6.2.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
6.2.6. Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.
6.2.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
6.2.9. Emitir a primeira fatura a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e recolhimento dos serviços contratados, bem como a apresentação dos levantamentos e cadastros para integrarem o acervo do município.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:
7.1.2. Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.
7.1.3. Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.
7.2. As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.
7.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.
7.4. A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.
7.5. A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

7.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, salvo no caso de atraso por parte da contratante, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurarão a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

8.2. Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:
8.2.1. Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;
8.2.2. Judicialmente, nos termos da legislação;

8.3. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.
8.4. A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor:
8.5. Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

8.6. O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.
8.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO

9.1. O presente Contrato vincula-se as determinações da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e em obediência as normas contidas na Dispensa de Licitação nº. 14/2016, com fulcro no Art. 24, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por José Cesar , CAU A 74215-5, técnico responsável com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

10.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

10.2.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

10.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.3. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

10.2.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carmopólis/SE Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em (02) duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Rosário do Catete/SE, 14 de abril de 2020.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Elton Lima da Silva
Presidente CMRC
CONTRATANTE

Fernanda de Azevedo Aquino
SERVESCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO - EIRELI
Fernanda de Azevedo Aquino – Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Edilmo Nascimento Santos CPF: 011.671.715-78

Nome: [illegible] CPF: 858.021-235-91